

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

L E I Nº 1.087

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIO
NO A SEGUINTE

L E I:

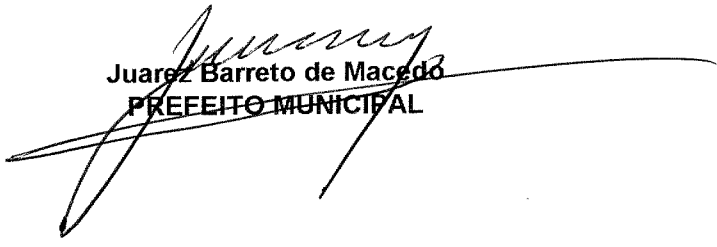
Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de até R\$. 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias do Executivo Municipal, constantes do Orçamento Programa em execução, a saber:

0301-0206200022.005	3190.04.00	17	R\$.	10.480,00
0301-0206200022.005	3190.11.00	18	R\$.	1.000,00
0501-0412200042.007	3190.11.00	29	R\$.	3.200,00
0502-0927200112.011	3190.01.00	46	R\$.	7.000,00
0503-0412200042.012	3190.11.00	50	R\$.	30.000,00
0503-0412200042.013	3190.04.00	58	R\$.	2.850,00
0602-0412300052.015	3390.39.00	70	R\$.	3.200,00
0602-0412300052.016	3190.11.00	73	R\$.	8.700,00
0603-0412300052.017	3190.11.00	79	R\$.	1.500,00
0604-0412300052.018	3190.11.00	83	R\$.	2.100,00
0701-0412200042.020	3370.41.00	97	R\$.	1.900,00
0802-1545100242.029	3190.11.00	121	R\$.	9.500,00
0903-1545200252.036	3190.11.00	157	R\$.	12.200,00
0903-1545200252.037	3190.11.00	163	R\$.	1.100,00
1002-1030100122.041	3190.04.00	180	R\$.	292.000,00
1002-1030100122.041	3390.30.00	184	R\$.	110.000,00
1002-1030100122.042	3390.39.00	189	R\$.	5.900,00
1102-0824300092.047	3190.04.00	214	R\$.	7.600,00
1102-0824400102.048	3390.39.00	224	R\$.	50.000,00
1203-1236100172.082	3390.30.00	369	R\$.	30.000,00
1203-1236100172.083	3390.30.00	374	R\$.	198.760,00
1203-1236100172.083	3390.36.00	375	R\$.	110.000,00
1203-1236100172.083	3390.39.00	376	R\$.	15.000,00
1301-1339200232.084	3190.11.00	379	R\$.	3.350,00
1302-1339200232.086	3190.11.00	388	R\$.	1.150,00
1402-2781200402.089	3390.30.00	403	R\$.	3.000,00
1402-2781200402.090	3390.30.00	409	R\$.	5.000,00
1501-2060100312.091	3190.11.00	413	R\$.	200,00
1502-2060600342.094	3190.11.00	427	R\$.	50,00
1503-2060200322.096	3190.11.00	433	R\$.	500,00
1603-1854100292.099	3190.11.00	449	R\$.	1.350,00
1702-2369100362.102	3190.11.00	465	R\$.	1.410,00
Total Geral				930.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar dos mencionados no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, sendo afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicada no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de novembro, do ano de dois mil e quatro. (23.11.2004).


Juarez Barreto de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL